**LEI MUNICIPAL Nº 4.777, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 3.124, de 18 de junho de 2008, que dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal receber em doação área da empresa VCP – Votorantim Celulose e Papel destinada a implantação de Distrito Industrial e na Lei Municipal nº 4.307, de 23 de maio de 2017, que especifica.**

 **MARCO ANTONIO CITADINI,** Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado os §§ 3º e 4º do artigo 2º da Lei Municipal nº 3.124, de 18 de junho de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º ...**

**§ 1º ...**

**§ 2º ...**

**§ 3º** Ato do Prefeito Municipal deverá constituir comissão municipal do Distrito Industrial II "Senador José Ermírio de Moraes", composta por 5 (cinco) membros, sendo 2 (dois) industriais estabelecidos no Município, sendo 1 (um) indicado pela Associação dos Empresários do Distrito Industrial II, 1 (um) comerciante e o Secretário Municipal de Desenvolvimento Comercial e Industrial, que a presidirá.

§ **4°.** A Comissão Municipal do Distrito Industrial II "Senador Jose Ermírio de Moraes", terá o mandato de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser reconduzida, e terá por finalidade analisar a documentação do interessado, solicitar a complementação necessária concluindo com parecer sobre a admissão ou não da empresa solicitante, em se localizar no referido Distrito.

**Art. 2º** Altera-se o artigo 3º da Lei Municipal nº 4.307, de 23 de maio de 2017, que deu nova redação ao artigo 9º da Lei Municipal nº 3.124, de 18 de junho de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º** Após o término da construção da unidade fabril, conforme compromissos contidos no Parágrafo Terceiro do artigo 4º desta Lei e após Expedição do Habite-se junto ao Setor Competente, o Poder Executivo expedirá autorização de doação da área para a pessoa jurídica, através da lavratura de escritura pública, que conterá os mesmos compromissos contidos no Parágrafo Terceiro do artigo 4º, desta Lei”.

**Art. 3º** Permanecem em pleno vigor os demais dispositivos das Leis Municipais nºs 3.124, de 18 de junho de 2008 e na Lei Municipal nº 4.307, de 23 de maio de 2017,não afetados pelas alterações ora introduzidas.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 04 de dezembro de 2020.

**MARCO ANTONIO CITADINI**

 **Prefeito Municipal**

 Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.